



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 309/67

**Aprova o orçamento anual da Universidade do Estado da Guanabara (U.E.G.), a vigorar a partir de 1º de março de 1967, e dá outras providências.**

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo, com fundamento no artigo 9º, item III, do Estatuto, a seguinte:

#### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - O Orçamento Sintético da U.E.G., a vigorar a partir de 1º de março do corrente ano, estima a Receita em NCr\$ 11.905.966,00 (onze milhões, novecentos e cinco mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros novos) e limita a despesa ao mesmo valor.

**Art. 2º** - A receita será realizada com o produto a ser arrecadado ou recebido a título de tributos, rendas e contribuições do Estado, conforme o Quadro I que acompanha esta Resolução.

**Art. 3º** - A Despesa compreenderá as operações correntes, de capital e de transferência, cujos totais estão demonstrados no Quadro II.

**Art. 4º** - O Reitor fica autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de NCr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos)

**Art. 5º** - Serão prescritas pelo Reitor, no texto do ato de aprovação do Orçamento Analítico, as normas necessárias à disciplina da execução orçamentária, inclusive as que foram consignadas na Resolução nº 224, de 21 de fevereiro de 1964, e na Resolução nº 281, de 28 de fevereiro de 1966.

**Parágrafo único** – O Orçamento Analítico deverá ser promulgado pelo Reitor dentro do prazo de sessenta dias, a partir da presente data.

**Art. 6º** - A Reitoria adiantará por meio de operações de caixa os suprimentos duodecimais necessários à manutenção do Hospital de Clínicas, mediante oportuno reembolso, enquanto não efetivada pelo Governo do Estado da Guanabara a abertura do crédito previsto no Art. 3º, da Lei nº 1.218 de 28 de dezembro de 1966.

**Parágrafo único** – O Hospital de Clínicas consignará no respectivo orçamento a dotação correspondente à despesa com o pessoal do Estado à sua disposição, cujo montante definitivo será apurado através de acerto de contas.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 309/67)

**Art. 7º** - O valor do salário-U.E.G. mencionado no Art. 9º, da Resolução nº 281, de 28 de fevereiro de 1966, corresponderá a NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos), a partir de 1º de agosto do corrente ano, e o de cada biênio acrescido aos honorários dos professores, até o máximo de quinze, à quinta parte do referido salário.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

UEG, em 17 de fevereiro de 1967

**HAROLDO LISBOA DA CUNHA**  
**REITOR**



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 309/67)

## Universidade do Estado da Guanabara

Orçamento para o exercício de 1967/1968

Período de 1º de março de 1967 a 29 de fevereiro de 1968

### QUADRO I

RECEITA		NCr\$	NCr\$
1.	RECEITA CORRENTE		
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA		
1.1.2	Taxas e Emolumentos		100.000,00
1.2	RECEITA PATRIMONIAL		
1.2.1	Receitas Imobiliárias	2.000,00	
1.2.2	Receita de Valores Mobiliários	6.000,00	
1.2.9	Receitas Patrimoniais Diversas	2.000,00	10.000,00
1.3	RECEITA INDUSTRIAL		
1.3.1	Renda Industrial	5.000,00	
1.3.2	Renda de Serviços	10.000,00	15.000,00
1.4	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.4.1	Contribuição do Estado		11.775.966,00
1.9	RECEITAS DIVERSAS		5.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>11.905.966,00</b>



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 309/67)

## QUADRO II

DESPESA			NCr\$	NCr\$
CATEGORIA	1.	DESPESAS CORRENTES		
VERBA	1.1	Custeio		
CONSIGNAÇÃO	1.1.1	Pessoal da U.E.G.	4.592.000,00	
"	1.1.3	Material de Consumo	419.000,00	
"	1.1.4	Serviços de Terceiros	200.000,00	
"	1.1.5	Encargos diversos	573.900,00	5.784.900,00
CATEGORIA	2.	DESPESAS DE CAPITAL		
VERBA	2.1	INVESTIMENTOS		
CONSIGNAÇÃO	2.1.1	Obras	1.562.000,00	
"	2.1.2	Material para Obras, Equipamentos e Instalações	500.000,00	
"	2.1.3	Material Permanente	1.000.000,00	
"	2.1.4	Serviços e Encargos	100.000,00	3.162.000,00
CATEGORIA	3.	DESPESAS DE TRANSFER. CORRENTES		
VERBA	3.2	Encargos Sociais		
CONSIGNAÇÃO	3.2.1	Pessoal inativo, em disponibilidade e pensões	180.000,00	
"	3.2.2	Desp. com a Previd. Social	1.148.000,00	
"	3.2.3	Salário Família	5.000,00	
"	3.2.4	Indeniz. Assist. e de seguros.	26.000,00	1.359.000,00
CATEGORIA	5.	DESPESAS DIVERSAS		
VERBA	5.9	DIVERSOS		
CONSIGNAÇÃO	5.9.9	Destinados à abertura de créditos adicionais para atender a despesas imperiosas e de emergência		1.600.066,00
"				
"				
		<b>TOTAL</b>		<b>11.905.966,00</b>